

Boletim Normativo

Número 32 - Período de 1º a 15/03/2012



Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na primeira quinzena de março de 2012.

Nesta quinzena, merece destaque a atualização dos normativos do Banco Central relativos à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em linha com as recomendações internacionais do GAFI – Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo.

Ressalte-se que, também buscando o alinhamento às recomendações internacionais, está em fase final de audiência pública proposta da CVM de alteração da Instrução Normativa nº 301, relativa aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

No âmbito internacional, destaca-se a continuidade, por parte dos reguladores europeus, da reforma da regulamentação do sistema financeiro e, mais especificamente, da regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Neste sentido, conforme noticiado em Boletins Normativos anteriores, a regulamentação das transações, realizada por meio da Diretiva Européia MiFID (*Markets in Financial Instruments Directive*), encontra-se em revisão e espera-se, para 2013, publicação da MiFID II.

Índice

BCB	2
BM&FBOVESPA	2
BSM	2
Outras jurisdições	3

Nesta quinzena, observaram-se movimentos no sentido de aprimoramentos das regulamentações das atividades de pós-negociação, com a publicação de documentos relativos ao Regulamento EMIR – *European Market Infrastructures Regulation* (que trata das Contrapartes Centrais e dos *Trade Repositories*) e de proposta de regulamentação específica para as *Central Securities Depositories*, entidades responsáveis pela liquidação e custódia.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.

Banco Central do Brasil - BCB

Prevenção e combate à lavagem de dinheiro

O Banco Central atualizou as normas que tratam dos procedimentos a serem adotados pelas instituições financeiras na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. As alterações estão em linha com o compromisso assumido de implementar as recomendações do GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).

A [Circular nº 3.583](#) determina que as instituições financeiras não devem iniciar qualquer relação de negócio com clientes, ou dar prosseguimento a relação já existente, se não for possível identificá-lo plenamente.

A norma também esclarece que as políticas e procedimentos internos de controle, implantados pelas instituições financeiras no Brasil, devem ser estendidos às suas agências e subsidiárias situadas no exterior, devendo o BC ser informado sobre a eventual existência de legislação estrangeira que limite tal aplicação.

A [Circular nº 3.584](#) dispõe que as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio no Brasil, com instituições financeiras do exterior, devem se certificar de que a sua contraparte no exterior tenha presença física no país onde está constituída e licenciada, ou seja, objeto de efetiva supervisão.

A [Carta-Circular nº 3542](#) divulga a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrências do crime de lavagem de dinheiro, ampliando de 43 para 106 o número destas operações e situações, que devem ser reportadas, pelas instituições, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

BM&FBOVESPA

Regulamento para credenciamento de formador de mercado

A BM&FBOVESPA divulgou por meio do [Ofício Circular 4/2012-DN](#), o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, unificando os procedimentos de credenciamento dos formadores de mercado dos segmentos BM&F e Bovespa.

BSM

Encerramento do Processo administrativo nº 2/2011

A BSM divulgou, em 5 de março, o resultado do Processo Administrativo de Rito Sumário nº 2/2011, instaurado para julgamento de infrações cometidas pela TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e pelo Sr. Fernando Francisco Brochado Heller, diretor responsável pela corretora.

O processo de rito sumário foi instaurado em virtude de descumprimento, no prazo e na forma estabelecidos, de determinações da BSM proferida no âmbito de processos do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos ("MRP"), conforme fatos a seguir:

- Em 13/10/2010, a 21ª Turma do Conselho de Supervisão da BSM julgou procedentes 6 processos de MRP movidos em face da corretora, condenando-a a ressarcir os reclamantes dos referidos processos.
- Em 14/1/2011, a Corretora enviou correspondência à BSM, por meio da qual manifestou discordância do julgamento dos Processos de MRP e se recu-

sou a cumprir as determinações proferidas pela BSM (os valores devidos aos reclamantes deveriam ser reduzidos de eventuais saldos devedores verificados em nas conta-correntes dos reclamantes).

- Em razão do descumprimento de suas determinações, a BSM informou à corretora que a mesma incorreria em multa cominatória, nos termos do Regulamento Processual da BSM e da Instrução CVM nº 461/07.

Tendo em vista o não cumprimento das decisões da BSM, a despeito da multa cominatória estipulada, foi instaurado o referido Processo Administrativo de Rito Sumário, com base no artigo 52, inciso I, da IN 461/07 e no item 23.7.2 do Regulamento de Operações da BOVESPA, segundo os quais as pessoas autorizadas a operar e seus administradores, empregados, prepos- tos e representantes devem acatar e dar cumprimento imediato às decisões da BSM e da BM&FBOVESPA.

Em 10/3/2010, a Corretora e o Sr. Fernando apresentaram defesa conjunta, por meio da qual informaram que o não cumprimento das decisões da BSM não constituía uma afronta à BSM, mas que a demora de seu cumprimento decorreu ao fato da corretora estar procurando soluções técnicas, contábeis e jurídicas para cumprir as decisões da BSM sem comprometer a discussão judicial por ela suscitada contra os referidos reclamantes. Manifestaram, ainda, interesse em celebrar Termo de Compromisso, no entanto, não apresentaram qualquer proposta nesse sentido.

Em 19/4/2011, o Diretor de Autorregulação decidiu pela aplicação de pena de multa à corretora e ao Sr. Fernando Heller nos valores, respectivamente, de R\$ 400.000,00 e R\$ 200.000,00.

Os acusados recorreram da decisão do Diretor de Autorregulação ao Conselho de Supervisão da BSM, que, em julgamento realizado em 15/9/2011, deu provimento parcial ao recurso e decidiu pela aplicação de multa à corretora e ao Sr. Fernando nos valores, respectivamente, de R\$ 250.000,00 e R\$ 50.000,00.

Reguladores e autorreguladores estrangeiros

Consulta pública sobre proposta de princípios para regulação de *Exchange Trade Funds*

A Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO) colocou em audiência pública documento com os princípios que devem ser observados na regulação de *Exchange Trade Funds* (ETFs).

O documento aborda questões relativas à estrutura de mercados, estabilidade financeira e proteção dos investidores e lista 15 princípios que devem nortear os mercados e, especialmente, as autoridades reguladoras.

Os princípios estão agrupados em 3 grandes categorias, quais sejam:

- Princípios relativos à estruturação de ETFs;
- Princípios relativos à classificação dos ETFs e divulgação de informações;
- Princípios relativos a oferta e comercialização de ETFs.

Comentários devem ser enviados à IOSCO até o dia 27 de junho de 2012.

Europa

Proposta de regulação unificada para *Depositárias Centrais de Ativos*

A Comissão Europeia propôs, em 7 de março, a criação de um quadro regulamentar comum para as instituições responsáveis pela liquidação de valores mobi-

liários, as Depositárias Centrais de Ativos (CSDs - *Central Securities Depositories*).

A proposta, além de harmonizar a regulação dos estados membros, visa reduzir os prazos de liquidação de valores mobiliários e a ocorrência de falhas de liquidação.

Entre as propostas, destacam-se:

- Harmonização do prazo de liquidação, fixado num máximo de dois dias após a data de transação, para os valores mobiliários negociados em bolsas de valores ou outros mercados regulamentados;
- Tratamento de falhas de liquidação por meio de mecanismos de sanção, nos quais os participantes no mercado que não entreguem os seus valores mobiliários na data de liquidação ficam sujeitos a sanções, e são obrigados a comprar esses valores no mercado e entregá-los às respectivas contrapartes.
- Os usuários poderão optar por qualquer uma das CSDs existentes na Europa (atualmente são em número de 30).

A proposta agora será encaminhada ao Parlamento Europeu.

Proposta para estabelecimento de padrões técnicos mínimos compensação e liquidação de derivativos de balcão

Os reguladores supranacionais europeus divulgaram, em 6 de março, documento a respeito da compensação e liquidação de derivativos de balcão, especialmente preocupadas com a mitigação dos riscos neste mercado.

A Regulação EMIR (*European Market Infrastructures Regulation*) para contrapartes centrais e *trade repositories* introduz uma série de medidas para aumentar a transparência e diminuir os risco dos derivativos OTC,

indicando regras a serem seguidas pelas Contrapartes Centrais (CCPs) e pelas *Trade Repositories* (TRs).

Contudo, reconhece que nem todos os derivativos reúnem as condições necessárias para serem centralmente compensados.

Por isso mesmo, faz-se necessário a adoção de regras suplementares (*Regulatory Technical Standards*) em termos de requisitos de capital e de colaterais para as operações realizadas em ambientes menos regulados.

O documento ora publicado procura estabelecer alguns critérios a serem utilizados visando a integridade dos mercados e segurança dos investidores.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado
Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP 01013-010
Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373
<http://www.bsm-autoregulacao.com.br>